

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - CELSO SUCKOW DA FONSECA

Portaria CEFET-RJ nº 509, de 13 de junho de 2022

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, designado pela Portaria MEC nº 165, de 24/03/2021, publicada no D.O.U. de 25/03/2021, Seção 2, pág. 23, no uso de suas atribuições, e, considerando o OFÍCIO Nº 044/2022/DIR-IT, de 06 de junho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Regimento Interno Laboratório *Maker* Cefet/RJ Itaguaí (LMCI).

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MAURICIO SALDANHA MOTTA

Documento assinado eletronicamente por MAURICIO SALDANHA MOTTA, Diretor Geral, em 13/06/2022, às 17:06,
conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020



A autenticidade deste documento poderá ser verificada acessando o link:

<https://boletim.sigepe.planejamento.gov.br/publicacao/detalhar/123194>

Sistema de Gestão de Pessoas - Sigepe

REGIMENTO INTERNO

Laboratório *Maker* Cefet/RJ Itaguaí (LMCI)

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regimento Interno tem por objetivo definir as finalidades, responsabilidades, normas de segurança e regras para estruturação e funcionamento do Laboratório *Maker* Cefet/RJ Itaguaí (LMCI) do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (Cefet/RJ) localizado na UnED Itaguaí, situado à Rod. Gov. Mário Covas, s/n - Santana, Itaguaí - RJ, 23812-101.

Art. 2º O Laboratório *Maker* Cefet/RJ Itaguaí está vinculado à Direção da UnED Itaguaí do Cefet/RJ.

Art. 3º O Laboratório *Maker* Cefet/RJ Itaguaí é um espaço colaborativo de 75,12 m² (metros quadrados), facilitador de planejamento, produção e consolidação de artefatos, que ocorre por meio da formação complementar em áreas compatíveis, em seus aspectos técnicos, junto às atividades de ensino, pesquisa e extensão oferecidas pelo Cefet/RJ. Configura-se como um espaço importante para a comunidade interna e externa, seja por meio da realização de eventos científicos, desenvolvimento de pesquisas e realização de projetos de inovação e empreendedorismo com foco na solução de problemas locais.

§ 1º Está pautado no inciso VIII do Art. 1º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, incluído pela Lei nº 13.243, de 2016 e suas alterações, em que fica estabelecido o incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia;

§ 2º Para o cumprimento de seus objetivos, no Laboratório *Maker* Cefet/RJ Itaguaí deverão ocorrer ações que articulem ensino, pesquisa e extensão baseadas na Cultura *Maker*, de forma a favorecer a inovação e o empreendedorismo com foco no impacto social;

§ 3º No Laboratório *Maker* Cefet/RJ Itaguaí poderão ser desenvolvidas ações para/com a comunidade interna e externa, desde que respeitadas as normas de segurança, estabelecidas no SEÇÃO III – DAS NORMAS DE SEGURANÇA do CAPÍTULO IV – DO USO DA INFRAESTRUTURA e a programação de utilização.

Art. 4º O Laboratório *Maker* Cefet/RJ Itaguaí deverá ser gerido por um Coordenador, responsável pela administração geral do laboratório juntamente a uma Equipe Gestora. Um dos integrantes da Equipe Gestora cumprirá o papel de Supervisor, para auxiliar o trabalho do Coordenador e favorecer a articulação entre a Equipe Gestora, usuários e coordenação.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES

Art. 5º O Laboratório *Maker* Cefet/RJ Itaguaí tem como finalidades:

- I. colaborar para o cumprimento da missão, visão e valores do Cefet/RJ;
- II. introduzir a fabricação alinhada à indústria 4.0 nos currículos do Ensino Técnico, Técnico Integrado ao Ensino Médio e do Ensino Superior para o enriquecimento da grade curricular;
- III. funcionar como um local de apoio ao desenvolvimento pessoal, acadêmico e profissional da comunidade interna e externa do Cefet/RJ, voltado, preferencialmente, para a melhoria das condições socioeconômicas da cidade de Itaguaí e seu entorno;
- IV. apoiar a interdisciplinaridade, por meio do ensino de conteúdos transversais e integração entre as áreas como: *design*, artes plásticas, arquitetura, matemática, tecnologia mecânica, de materiais, eletrônica, elétrica, física, química etc., abordados nas matrizes curriculares dos cursos do Cefet/RJ; e
- V. contribuir para o desenvolvimento e articulação de atividades de ensino, pesquisa e extensão, integrando a equipe de todos os *campi* do Cefet/RJ, como na produção de trabalhos de conclusão de curso (TCC),



iniciação científica (PIBIC e PIBIC-EM), projetos de extensão e confecção de protótipos e materiais didáticos.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º O Laboratório *Maker* Cefet/RJ Itaguaí tem a seguinte estrutura organizacional:

- I. Coordenação;
- II. Supervisão;
- III. Estagiário *Maker*; e
- IV. Demais integrantes.

Parágrafo único: A Equipe Gestora é composta pelo Coordenador, Supervisor, demais integrantes e estagiário(s) *Maker*.

SEÇÃO I – DA EQUIPE GESTORA

Art. 7º A Equipe Gestora do Laboratório *Maker* Cefet/RJ Itaguaí será composta, além da Coordenação e Supervisão pelos demais integrantes da Equipe Gestora;

§ 1º O integrante da Equipe Gestora do Laboratório *Maker* Cefet/RJ Itaguaí é qualquer servidor efetivo do Cefet/RJ, que auxilie nas ações de gestão do laboratório e oriente atividades no espaço, ou Aluno do Cefet/RJ regularmente matriculado, que esteja cadastrado em atividades do laboratório;

§ 2º A Equipe Gestora terá no mínimo 6 (seis) servidores. Estes integrantes serão designados por meio de portaria pela Direção-Geral do Cefet/RJ;

§ 3º O servidor que compuser a Equipe Gestora, deverá ter autorização da chefia imediata;

§ 4º Para ingressar na Equipe Gestora, o candidato apresentar os certificados de, pelo menos, dois dos cursos MOOC oferecidos pelo Cefet/IFES: “Educador *Maker*: Primeiros Passos”, “Educador *Maker*: Aprendizagem Baseada em Projetos” e “Educador *Maker*: ensino ‘mão na massa’” e realizar treinamento técnico quanto ao uso dos equipamentos e ferramentas do Laboratório, de modo a garantir orientação adequada quando estiver no espaço.

Art. 8º As atribuições da Equipe Gestora são:

- I. gerenciar a utilização das instalações físicas, equipamentos e demais bens e/ou apoios do Laboratório *Maker* Cefet/RJ Itaguaí;
- II. responsabilizar-se pelas instalações físicas, quando estiver no LMCI;
- III. orientar e acompanhar os trabalhos no local;
- IV. auxiliar na supervisão do estagiário *Maker*;
- V. abrir e fechar o espaço, nos seus dias de trabalho no local; e
- VI. cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

SEÇÃO II – DA COORDENAÇÃO

Art. 9º O Coordenador deverá ser um servidor efetivo do Cefet/RJ Uned Itaguaí, designado por meio de portaria do Cefet/RJ, o qual será responsável pela gestão do Laboratório *Maker* Cefet/RJ Itaguaí.

Parágrafo único. O servidor que for Coordenador deverá ter autorização da chefia imediata.

Art. 10 As atribuições da Coordenação são:

- I. administrar o Laboratório *Maker* Cefet/RJ Itaguaí, coordenando as atividades vinculadas;
- II. propor políticas e diretrizes para o funcionamento do Laboratório *Maker* Cefet/RJ Itaguaí e linhas de atuação para o alcance das finalidades estabelecidas neste Regimento Interno e em outros instrumentos correlatos, bem como acompanhar suas implementações;

- III. gerenciar captações de convênios, negócios, parcerias, acordos, ajustes e contratos envolvendo o Laboratório *Maker* Cefet/RJ Itaguaí;
- IV. responsabilizar-se pelas instalações físicas, equipamentos e demais bens e/ou apoios do Laboratório *Maker* Cefet/RJ Itaguaí;
- V. orientar e acompanhar os trabalhos no Laboratório *Maker* Cefet/RJ Itaguaí;
- VI. representar o Laboratório *Maker* Cefet/RJ Itaguaí e suas atividades, quando necessário; e
- VII. cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

SEÇÃO III – DA SUPERVISÃO

Art. 11 O Supervisor deverá ser um servidor efetivo do Cefet/RJ Uned Itaguaí designado por meio de portaria do Cefet/RJ, o qual será responsável pela supervisão do Laboratório *Maker* Cefet/RJ Itaguaí junto ao coordenador.

§ 1º O Supervisor do Laboratório *Maker* Cefet/RJ Itaguaí deve apoiar a coordenação e eventualmente substituí-lo nas suas atividades relativas ao laboratório;

§ 2º O servidor que for o Supervisor deverá ter autorização da chefia imediata.

Art. 12 As atribuições da Supervisão são:

- I. articular a captação de convênios, parcerias, acordos, ajustes e contratos envolvendo o Laboratório *Maker* Cefet/RJ Itaguaí;
- II. gerenciar a utilização das instalações físicas do Laboratório *Maker* Cefet/RJ Itaguaí;
- III. elaborar e enviar relatórios sempre que solicitado pela Coordenação do Laboratório *Maker* Cefet/RJ Itaguaí;
- IV. orientar e acompanhar os trabalhos da Equipe Gestora;
- V. abrir e fechar o espaço, nos seus dias de trabalho no local; e
- VI. cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

SEÇÃO IV – DO ESTAGIÁRIO MAKER

Art. 13 O(s) estagiário(s) *Maker* é(são) o(s) estudante(s) do Cefet/RJ com a função específica de auxiliar na realização das atividades e na organização do espaço do Laboratório *Maker* Cefet/RJ Itaguaí. O(s) Estagiário(s) *Maker* deve(m) destinar carga horária para atividades no Laboratório. Deve(m) realizar os três cursos MOOC oferecidos pelo Cefor/IFES – “Educador *Maker*: Primeiros Passos”, “Educador *Maker*: Aprendizagem Baseada em Projetos” e “Educador *Maker*: ensino ‘mão na massa’”.

Art. 14 São atribuições do Estagiário *Maker* do Laboratório *Maker* Cefet/RJ Itaguaí do Cefet/RJ UnED Itaguaí:

- I. manter e organizar a utilização do material permanente e material de consumo do Laboratório *Maker* Cefet/RJ Itaguaí;
- II. acompanhar e orientar a utilização dos equipamentos e ferramentas disponíveis do laboratório;
- III. manter o controle e fiscalização da utilização de materiais de consumo;
- IV. cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

CAPÍTULO IV – DO USO DA INFRAESTRUTURA

SEÇÃO I – DO ESPAÇO FÍSICO

Art. 15 O Laboratório *Maker* Cefet/RJ Itaguaí deve possuir um espaço físico e permanente, conforme previsto em Edital para concessão dos materiais, sendo constituído basicamente por:

- I. materiais permanentes (mobiliário, equipamentos, ferramentas e instrumentos) que estão relacionados no controle patrimonial do Cefet/RJ UnED Itaguaí;



II. materiais de consumo.

Art. 16 Para uso das instalações do Laboratório *Maker* Cefet/RJ Itaguaí devem ser seguidas todas as regras de funcionamento exigidas pela instituição e por este regimento.

Art. 17 O horário de funcionamento do Laboratório *Maker* Cefet/RJ Itaguaí garante o mínimo de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser distribuídas em 2 (dois) turnos do dia e no mínimo um dia (oito horas) por semana destinado prioritariamente para a comunidade externa;

Art. 18 O registro de utilização dos usuários deverá ser realizado sempre que o espaço for utilizado.

Art. 19 Não é permitida a entrada ou permanência de pessoas não autorizadas no Laboratório *Maker* Cefet/RJ Itaguaí.

Art. 20 Os usuários deverão conhecer as regras de segurança, os procedimentos para utilização de máquinas e ferramentas do laboratório e usar os materiais e equipamentos adequados.

Art. 21 Os usuários deverão estar cientes deste Regimento Interno.

SEÇÃO II – DA GESTÃO DE PESSOAS

Art. 22 São deveres dos usuários que utilizam o Laboratório *Maker* Cefet/RJ Itaguaí:

- I. Reservar a utilização do Laboratório *Maker* Cefet/RJ Itaguaí;
- II. Preencher a frequência; e
- III. Atender às normas de segurança do Laboratório *Maker* Cefet/RJ Itaguaí (SEÇÃO III – DAS NORMAS DE SEGURANÇA **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste capítulo).

SEÇÃO III – DAS NORMAS DE SEGURANÇA

Art. 23 O Laboratório *Maker* Cefet/RJ Itaguaí do Cefet/RJ *Uned* Itaguaí, por meio de seu Coordenador, Supervisor e Equipe Gestora, tem as seguintes normas gerais de segurança:

- I. Assegurar o treinamento de segurança a todos antes de iniciar suas atividades práticas no Laboratório *Maker* Cefet/RJ Itaguaí;
- II. Assegurar a todos o direito de adiar a realização de qualquer atividade em que as medidas de segurança presentes não sejam satisfatórias;
- III. Considerar a prática da segurança como inerente a quaisquer atividades a serem realizadas; e
- IV. Permanecer trancado sempre que estiver vazio.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Os casos omissos não previstos neste Regimento Interno deverão ser analisados pela Coordenação e Supervisão do Laboratório *Maker* Cefet/RJ Itaguaí.

Art. 25 Este Regimento Interno entra em vigor na data de publicação da portaria.

Itaguaí, 06 de junho de 2022.